



**DECRETO Nº 3.098 DE 24 DE MARÇO DE 2020.**

**Dispõe sobre os sepultamentos durante o período em que permanecer a Emergência em Saúde Pública no país decorrente do Novo Coronavírus – COVID-19, no âmbito do município de São José do Vale do Rio Preto e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** o risco de contágio humano pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no Município de São José do Vale do Rio Preto;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção pelo Poder Executivo Municipal, de atualizar constantemente as medidas de prevenção de contágio dos municípios;

**CONSIDERANDO** a NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020, que apresenta orientações para serviços de saúde: medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo Novo Coronavírus (SARS-COV-2), causador da COVID-19.

**CONSIDERANDO** o Artigo 83, XVI da Lei Orgânica Municipal, c/c artigo 80 da Lei Complementar nº 46/2013;

**DECRETA**

**Art. 1º** - Enquanto permanecer a situação de Emergência em Saúde Pública no país, decorrente do Novo Coronavírus – COVID-19, deverão ser observadas as determinações e recomendações constantes deste Decreto.

**Art. 2º** - Para os sepultamentos dos óbitos ocorridos e/ou que venham a ser realizados no território do Município de São José do Vale do Rio Preto, ficam definidos os seguintes critérios, para diminuir a probabilidade de contágio e como medida para controlar os casos de COVID-19:

- I- O corpo deverá ser preparado observando as orientações da NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020;**
- II- Deverá ser providenciado o sepultamento ou cremação de maneira mais célere possível, sem a realização de velório, com a participação limitada a, no máximo, 5 (cinco) pessoas, preferencialmente familiares próximos;**
- III- A urna funerária deverá ser mantida fechada e lacrada durante o funeral, para evitar qualquer contato físico com o corpo;**
- IV- Os participantes da cerimônia de sepultamento não deverão tocar na urna, mantendo um afastamento mínimo de 1 (um) metro, devendo seguir as medidas de higiene das mãos e de etiqueta respiratória, em todas as circunstâncias e evitem apertos de mão ou outros tipos de contato físico entre si;**



**Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 3º** - Fica proibida nos sepultamentos a participação de pessoas dos seguintes grupos vulneráveis:

- I-** Crianças até 12 (doze) anos;
- II-** Idosos acima de 60 (sessenta anos);
- III-** Grávidas;
- IV-** Pessoas com imunossupressão e pessoas com sintomáticas respiratórias.

**Art. 4º** - No local do sepultamento deverá ser disponibilizados água, sabonete líquido, papel toalha e/ou álcool gel a 70% para higienização das mãos.

**Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 24 de março de 2020.

**GILBERTO MARTINS ESTEVES**

Prefeito

**Alexandre Quintella Gama**

Procurador Geral do Município

**Bernard de Oliveira Casamasso**

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão -  
Gestor do Gabinete de Crise

**Eluá Nogueira Torres de Andrade**

Secretária Municipal de Meio Ambiente